



NOTA OFICIAL
#04 · NBB CAIXA 2025/2026

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

O Departamento Técnico-Operacional da Liga Nacional de Basquete, no uso de suas atribuições comunica:

1. Seguem abaixo alguns textos complementares ao Regulamento do NBB CAIXA 2025/2026 com **validade imediata**. O conteúdo abaixo foi validado previamente na íntegra pelos membros do Conselho de Administração. As alterações e/ou acréscimos estão destacadas em negrito.

DIS Art. 439 – Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas, após julgamento, pelo STJD.

- a) A suspensão automática e o encaminhamento para a Comissão Disciplinar não se aplicam quando a falta desqualificante ocorrer em situação de briga, pela entrada na quadra de substitutos e/ou membros de equipe não autorizados. Entretanto, essa exceção somente se aplica se, na visão dos árbitros o envolvido não tenha participado da ação, ou tenha atuado apenas para conter/controlar a situação;
- b) Para que a não aplicação da suspensão seja aplicada, o árbitro deverá relatar por escrito que o caso se enquadra nessas condições. A decisão do árbitro, neste caso, é final e não pode ser questionada.

JOG Art. 295 – Quando um atleta com direito a cobrar lance-livre(s) é substituído por lesão, o técnico da equipe adversária poderá escolher o atleta que irá executar o(s) arremesso(s) dentre os outros 4 atletas da equipe adversária que estiverem em quadra.

Considerando que o atleta lesionado tem direito a 1, 2 ou 3 lances-livres, seguem os cenários possíveis para aplicação desta norma:

- a) O jogador está com sangramento ou uma lesão antes da cobrança do primeiro ou único lance livre e, por isso, deve ser substituído;

PARCEIRO



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS OFICIAIS



REALIZAÇÃO



PATROCINADOR MÁSTER





- b) O jogador lesionado realiza o primeiro lance livre e, em seguida, precisa ser substituído antes de prosseguir com as cobranças, quando aplicável, seja por lesão ou pela identificação tardia de um sangramento.

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA POR EMPRÉSTIMO

REG Art. "N" – É permitido às equipes participantes do NBB CAIXA 2025/2026, emprestar atletas para outra equipe que disputem a mesma competição ou ainda para equipes inscritas na Liga Ouro 2026, desde que sejam atendidas todas as condições previstas abaixo:

- a) O clube cedente deverá elaborar, assinar e encaminhar ao clube de destino uma "Carta de Liberação por Empréstimo" contendo todas as informações (Nome do atleta, equipe de destino e período previsto para o empréstimo);
- b) O clube de destino do atleta (equipe contratante) deverá preencher o "Formulário de solicitação de transferência por empréstimo" e anexar a "Carta de Liberação por Empréstimo", através de um link disponibilizado pela CBB;
- c) Só será permitido o empréstimo de atletas nascidos a partir de 2000, inclusive;
- d) A data final do empréstimo não poderá exceder o mês de término do NBB CAIXA 2025/2026 (junho/2026);
- e) Uma equipe não poderá receber mais do que 2 (dois) atletas por empréstimo;

REG Art. "N" – A equipe que contratar um ou dois atletas por empréstimo deverá pagar a taxa correspondente à transferência, que já é habitualmente aplicada pela CBB.

- a) O clube cedente não precisará pagar este valor quando o atleta retornar para a equipe, uma vez que se tratou apenas de empréstimo, não havendo uma transferência efetiva dentro do sistema;

PARCEIRO



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS OFICIAIS



REALIZAÇÃO



PATROCINADOR MÁSTER





REG Art. “N” – Além dos procedimentos descritos anteriormente, as duas equipes envolvidas na transação, deverão assinar um “Instrumento de cessão temporária”, conforme modelo sugerido pela LNB, sempre com a expressa anuênciā do atleta, observando um dos formatos abaixo:

- a) Suspensão parcial do contrato: Nesse formato, a equipe cedente do atleta permanece com a obrigação pelo pagamento integral ou de parte do valor dos salários e demais encargos ao atleta emprestado, cabendo à equipe cedente a responsabilidade pela apresentação dos documentos exigidos nesse regulamento, acrescido do “Instrumento de cessão temporária”, devidamente assinado;
- b) Suspensão total do contrato: Nesse formato, a equipe cessionária do atleta se responsabilizará integralmente pelo pagamento do salário do atleta e demais encargos, conforme valor livremente ajustado em contrato específico de trabalho, firmado diretamente entre o atleta e a equipe cessionária, sendo devida também a obrigação de assinatura da CTPS do atleta, cabendo à equipe cessionária a responsabilidade pela apresentação dos documentos exigidos nesse regulamento, acrescido do “Instrumento de cessão temporária”, devidamente assinado;

REG Art. “N” – No caso de atletas estrangeiros, em função das questões legais, só é permitida a cessão temporária caso a equipe cessionária tenha a concessão do visto/autorização de residência em seu nome.

REG Art. “N” – Após o término do prazo de “cessão temporária” do atleta com a equipe cessionária, o contrato de trabalho do atleta com a equipe cedente, desde que ainda esteja em vigor, voltará a produzir imediatos e integrais efeitos.

REG Art. “N” – A inscrição de atletas que firmarem uma “cessão temporária”, respeitará os mesmos prazos estabelecidos neste regulamento para transferências e/ou inclusões.

PARCEIRO



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS OFICIAIS



REALIZAÇÃO



PATROCINADOR MÁSTER





JOG Art. "N" – Nas partidas com utilização do Instant Replay, a equipe mandante deverá disponibilizar um microfone adicional e exclusivo no local destinado ao Operador de Instant Replay, com a finalidade de esclarecer ao público presente no ginásio o motivo e o resultado das revisões pelo Instant Replay. Além disso, o procedimento servirá para fornecer informações mais precisas aos narradores e comentaristas melhorando a comunicação com o público das transmissões e fortalecendo a transparência, a clareza e a compreensão das decisões da arbitragem.

- a) O padrão das falas que devem ser verbalizadas pelos árbitros durante o procedimento será pré-estabelecido pela Coordenação de Arbitragem e a comunicação por meio do microfone que ocorrerá em dois momentos:
- Antes da revisão, para informar o lance que será revisado;
 - Após a revisão, para anunciar a decisão final da arbitragem.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink that reads "Paulo Bassul".

Paulo Bassul
Diretor Técnico-Operacional da LNB

PARCEIRO



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS OFICIAIS



REALIZAÇÃO



PATROCINADOR MÁSTER

